

#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ CNPJ Nº 02.530.252/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010901-CMSMP MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018-CMSMP INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

#### **JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO**: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa física, para prestar serviços contábeis especializados a favor da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de <u>assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas</u> judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1°, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".



## ESTADO DO PARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ CNPJ Nº 02.530,252/0001-58

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

- I Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:
- -Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;
- -Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- -Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2018;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- -Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF;
- Publicação Mensal da Execução Orçamentária no Portal da Transparência.
- **II Contratado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**, inscrito no CPF: 219.468.762-91 e CRC/PA nº 7025, residente na Av. Almirante Barroso, nº 2010, Loja 09, Marco, Belém, Estado do Pará.
- **III- Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se



# ESTADO DO PARA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ CNPJ Nº 02.530.252/0001-58

funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a pessoa física especializada em Gestão municipal, em Gestão ambiental (títulos) e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

- IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1°), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: anterior, desempenho estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos é qualificada com especialização em Gestão Municipal e Ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), capacidade técnica (notória especialização atestados de experiências), ou seja, pessoa física, detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1°, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.
- V Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa física identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitada como contador devidamente inscritos na CRC/PA (documentos em anexo), inclusive com especialista; (IV) demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação (de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF, Apresentou comprovante de residência e regularidade relativa à Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PA).
- VII Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado,



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ CNPJ Nº 02.530.252/0001-58

notadamente considerando-se a pessoa física habilitada, com larga experiência na Administração Pública.

O valor global de R\$ 72.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais), pelo Exercício 2018, conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santa Maria do Pará, 17 de janeiro de 2018.

Gisele Gabriel Silva Comissão de Licitação Presidente